

DECRETO nº 1.872/2020, de 11 de dezembro 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 2º. Os recursos financeiros provenientes da Lei 14.017/2020, destinados ao Município de Alto Paraíso de Goiás, na importância de R\$ 67.132,00 (sessenta e sete mil cento e trinta e dois reais), serão distribuídos em observância ao disposto no Decreto nº 10.464/2020.

§ 1º. O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), equivalente a 37,24% (trinta e sete vírgula dois quatro por cento) do recurso disponível, observado o disposto no art. 2º, art. 5º ao art. 8º do Decreto nº 10.464/2020, será destinado a subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que atuem no Município a mais de 02 (dois) anos, sediadas nos territórios da Sede do Município de Alto Paraíso de Goiás, Distrito de São Jorge, Povoado do Moinho, Povoado do Sertão e Esusa, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º. São critérios para seleção estabelecidos para concessão do subsídio:

I - VULNERABILIDADE: Paralisação das atividades durante a pandemia (total, parcial ou nenhuma); Nível de risco para a continuidade das atividades após a pandemia (alto, médio e baixo);



II - RELEVÂNCIA: Resumo da Obra (listagem das principais contribuições à comunidade na produção e disseminação da cultura); Reconhecimento Público (apresentação em publicações e/ou por grupos e pessoas da comunidade).

III - ANTIGUIDADE: Tempo de atuação na comunidade;

§ 3º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Internet;

II - Transporte;

III - aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

VII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, as quais deverão ser comprovados por documentos e seu deferimento dependerá de aceito da comissão.

§ 4º. O valor de R\$ 42.132,00 (quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais) equivalente a 62,76 % (sessenta e dois vírgula sete seis por cento) do recurso disponível, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.464/2020, será destinado a editais ou chamadas públicas para atender à espaços e grupos culturais, bem como, agentes culturais e mestres de saberes tradicionais reconhecidos pela comunidade, sendo que:

I - o valor de R\$ 27.132,00 (vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais), equivalente a 40,42% (quarenta vírgula quatro dois por cento) do recurso disponível, será destinado, por edital de chamada pública, para concessão de premiação para 10 (dez) 'espaços' e 'grupos' culturais, que atuem no município a mais de 2 (dois) anos, sendo cada prêmio no valor de R\$ 2.713,20 (dois mil, setecentos e treze reais, com vinte centavos).

II - o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 22,34% (vinte e dois vírgula três quatro por cento) do recurso disponível, será destinado, por edital de chamada pública, para concessão de premiação para 15 (quinze) mestras e mestres de saberes tradicionais e agentes culturais reconhecidos pela comunidade, sendo cada prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



§ 5º. O repasse de valores, referente ao artigo 2º, será realizado em quota única, no mês de dezembro de 2020.

Art. 3º. Aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 10.464/2020, que regulamenta, em âmbito nacional, a Lei nº 14.017/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fis. do
Livro próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.